



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Autor: Vereador Eduardo Costa**

**“INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN E O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público a da sociedade, voltados para a compreensão, apoio, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas portadoras das Síndrome de DOWN, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

**I: A Semana da Conscientização sobre a Síndrome de DOWN**, ser realizada anualmente.

**II: O Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de DOWN para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.**

**Parágrafo Único-** O Programa de que trata o inciso do *caput* é constituído dos seguintes componenetes:

- a) Orientação técnica ao pessoal das áreas de saúde e educação.
- b) Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de DOWN;
- c) Interação entre profissionais de saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tenente a melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto a aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
- d) Ações de esclarecimento e coibição de preconceito realacionados e portadores desta.

**Art. 2º** - No âmbito do programa de que trata da presente Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação, com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de DOWN, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e prática de modalidades esportivas e artísticas para seus portadores.

**Art. 3º** - A execução do programa deve prever, ainda a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da aplicação do presente ordenamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010

**Artur Messias  
Prefeito**